



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 15/2022**

Organização da Sociedade Civil Associação Cultural, Recreativa, Esportiva e de Preservação Ambiental Cometa da Vila Amaral.

Objeto: Auxílio no pagamento

**Valor: R\$ 10.000,00**

**PARECER TÉCNICO**

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 3.639/2017, cujo objeto da inexigibilidade de chamamento público é celebração de parceria com a Associação Cultural, Recreativa, Esportiva e de Preservação Ambiental Cometa da Vila Amaral, através de um Termo de Fomento para a mútua colaboração, visando auxiliar nas despesas com profissionais e materiais para a realização de aulas e palestras na área esportiva.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos da citada Lei:

a) com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público propostas pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo, pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação, haja tratar-se de um projeto na área esportiva, desenvolvido entre o Município e a Organização da Sociedade Civil, projeto este que oportunizará aos jovens do município, diversas atividades em que os participantes possam aprimorar a modalidade esportiva do futsal, contribuindo para o bem estar e saúde dos mesmos, como na prevenção do uso do álcool e outras drogas;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, com previsão de recursos orçamentários no orçamento do município;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos serão: visita "in loco" e prestação de contas;

f) houve designação do gestor da parceria;

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria,

h) houve aprovação para a celebração do termo de fomento por meio da Lei Municipal número 4.478/2022 de 03 de agosto de 2022.

É o parecer.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

Rodeio Bonito, RS, 14 de setembro de 2022.

Lurdes Ciprandi  
Secretária de Educação, Cultura e  
Desportos

Paula Geisa Pena  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 100.531